

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/95

Altera a redação da Lei nº 46/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 46/94 passar a vigor com o teor abaixo:

"Art. 7º - ...

Parágrafo 3º - Os lotes situados em rua comercial, tendo esquina ou fundos para rua residencial, poderão utilizar esta última como acesso de serviço do imóvel a para aberturas de iluminação e ventilação, mantendo-se a frente comercial exclusivamente na rua que possui este uso."

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 46/94 passa a vigorar com o conteúdo seguinte:

"Art. 17 - Os imóveis residenciais incorporados a imóveis comerciais e/ou lindeiros a eixos de comércio e serviços não poderão ser utilizados com finalidade comercial.

Parágrafo Único - No caso de apenas um imóvel residencial a ser incorporado a outro imóvel comercial, além do definido no parágrafo 3º do artigo 7º desta Lei, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - para o novo imóvel, resultante da incorporação, serão exigidos os requisitos urbanísticos estabelecidos para a zona a que pertencia o lote residencial original, de acordo com o Anexo 5 desta Lei;

V



ESTADO DO PARANÁ

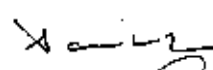
II - excetua-se das exigências definidas no inciso anterior o recuo frontal da testada do terreno voltada para a rua comercial e o recuo lateral, no caso de terrenos de esquina, que serão dispensados."

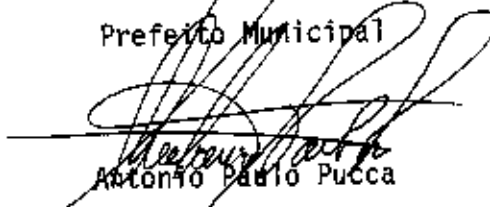
Art. 3º - O Anexo 04 da Lei Complementar nº 46/94, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 62/94, passa a vigorar na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 62/94.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de junho de 1995.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Antonio Paulo Pucca
Chefe de Gabinete



A N E X O I

Anexo 04 da Lei Complementar no. 46/94.

LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ANEXO 4 - QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS NAS ZONAS URBANAS. (Aderido conforme Lei Complementar)

ZONAS	HA BI TA ÇÃO	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS CLASSIFICADAS DO ANEXO 4						
		COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIA						
		CS1	CS2	CS3	CS4	I1	I2	I3
ZC Zona Central	P	P	P1	NP	NP	NP	NP	NP
ZR Resid. 1	PP8	P2	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Resid. 2	PP4	P2	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Resid. 3	PP8	P2	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Resid. 4	P5	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Resid. 5	P5	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
BCS 1	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP
2	P	P	P3	NP	NP	NP	NP	NP
3	P	P	P	P	P4	P4	NP	NP
4	P	P	P6 P7	NP	NP	NP	NP	NP
ZI 1	NP	NP	NP	P	NP	P	NP	NP
2	NP	NP	NP	P	NP	P	P	NP
3	NP	NP	P	P	NP	P	NP	P
ZIA	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP

CODIGOS

P - Permitido.

P1 - Permitido exceto os serviços do tipo "a" incluídos na classificação de CS2 do Anexo 5.

P2 - Permitido somente creche e pré-escola.

P3 - Permitido exceto os serviços do tipo "a" incluídos na classificação de CS2 e postos de abastecimento para os rios ribeirões na ZR1.

P4 - Permitido sem área máxima construída de 300 m².

NP - Não permitido.

P5 - Permitido comércio de luxo.

P6 - Permitido apenas venda de combustível (gasolina, álcool, óleo diesel) e derivados de petróleo lavagem e lubrificação de veículos, calçada para de pneus na Avenida Dr. Luis Teixeira Mendes.

P7 - Permitido hotéis.

P8 - Permitido igreja e casa de culto com área de ocupação máxima = 50%.



A N E X O I

Anexo 04 da Lei Complementar no. 46/94.

LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ANEXO 4 - QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS NAS ZONAS URBANAS (Alterado conforme Lei Complementar)

ZONAS	HA RI TA ÇÃO	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS CLASSIFICADAS DO ANEXO 4							
		COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
		CS1	CS2	CS3	CS4	I1	I2	I3	
ZC Zona Central	P	P	P1	NP	NP	NP	NP	NP	
ZR Resid. 1	PP9	P2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	
Resid. 2	PP4	P2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	
Resid. 3	PP4	P2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	
Resid. 4	P5	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	
Resid. 5	P5	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	
BCS 1	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	
2	P	P	P3	NP	NP	NP	NP	NP	
3	P	P	P	P	P4	P4	NP	NP	
4	P	P	P6 P7	NP	NP	NP	NP	NP	
ZI 1	NP	NP	NP	P	NP	P	NP	NP	
2	NP	NP	NP	P	NP	P	P	NP	
3	NP	NP	P	P	NP	P	NP	P	
ZIA	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	

CONDICÕES

P - Permitido.

P1 - Permitido exceto os serviços do tipo "a" incluídos na classificação de CS2 do Anexo 5.

P2 - Permitido somente comércio a gré e varejo.

P3 - Permitido exceto os serviços do tipo "a" incluídos na classificação de CS2 a pontos de atendimento para os casos exclusivos ZRI.

P4 - Permitido com área máxima construída de 300 m².

NP - Não permitido.

P5 - Permitido edificações de lazer.

P6 - Permitido apenas venda de combustível (gasolina, álcool, óleo diesel e derivados de petróleo) lavagem e lubrificação de veículos, estabulação de gado na Avenida Dr. Luís Teófilo Mendes.

P7 - Permitido hotel.

P8 - Permitido igreja e casas de culto com área de ocupação máxima = 50%